

ANEXO II								
<b>a que se refere o artigo 2º do Decreto nº 50.828, de 25 de maio de 2006</b>								
CARGO	REF.	E.V.	SQC	EX-OCUPANTE	R.G.	MOTIVO DA VACÂNCIA	DO	PARA
OFICIAL ADMINISTRATIVO	2	N.I.	SQC-III	SOLANGE YOSHIE HACHISUKA SASSAKI	6.890.477	EXONERAÇÃO (7.9.1989)	QSERT	QSMA
OFICIAL ADMINISTRATIVO	2	N.I.	SQC-III	PAULO RIBEIRO DE MIRANDA	5.088.304	APOSENTADORIA (26.9.1985)	QSERT	QSMA
OFICIAL ADMINISTRATIVO	2	N.I.	SQC-III	EUNICE LOZA DE ARAÚJO OYAKAWA	7.600.851	APOSENTADORIA (25.10.2003)	QSF	QSE
OFICIAL ADMINISTRATIVO	2	N.I.	SQC-III	MAFALDA REVITO DIREITO	9.043.451	APOSENTADORIA (1º.10.1991)	QSF	QSE

## Atos do Governador

#### DESPACHOS DO GOVERNADOR, DE 25-5-2006

No correio eletrônico SH, de 25-5-06, sobre aprovação de convênios provenientes do Programa Pró-Lar - Melhorias Habitacionais e Urbanas: “A vista das informações constantes dos expedientes da Secretaria da Habitação e para os efeitos do disposto no art. 1º do Dec. 47.924-2003, aprovo a celebração dos convênios entre aquela Pasta, representando o Estado, e os municípios relacionados no Anexo, discriminados seus objetos e valores, observado o disposto nos arts. 2º, 3º e 4º dos referidos decretos e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie.”

MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR (R\$)
Parisi	Obras de infra-estrutura urbana.	50.000,00
Santa Salete	Obras de infra-estrutura urbana.	60.000,00

No processo GG-457-04, sobre pensão especial: “A vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o Relatório CER-34-06 da Comissão Especial da Revolução Constitucionalista de 1932, acolhido pelo Secretário-Chefe da Casa Civil, defiro o pedido de pensão especial formulado por Sandra Georigia Vieira de Carvalho, RG 4.486.088-2, com fundamento no inc. II do art. 57 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição do Estado c.c. a Lei 1.890-78 e alterações posteriores, ressalvada a vedação inserta no mesmo dispositivo constitucional transitório, devendo a interessada optar entre o presente benefício e os vencimentos que percebe como servidora pública estadual.”

No processo SAA-1.038-2004, sobre convênio: “A vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário de Agricultura e Abastecimento e os pareceres 91-2006 e 853-2006, da AJG, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, por intermédio da mencionada Pasta, e a Universidade Federal Rural de Pernambuco, visando ao estágio de alunos do Curso de Ensino Médio e Técnico em Agropecuária do Colégio Agrícola Agostinho Ikas e dos Cursos de Agronomia, Ciências Biológicas, Engenharia Agrícola, Medicina Veterinária e Zootecnia, daquela Universidade, no Instituto de Zootecnia, da aludida Secretaria de Estado, nos moldes propostos pelos partícipes, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie e as recomendações assinaladas no mencionado parecer.”

**Extrato de Protocolo de Intenções**

Partícipes: o Estado de São Paulo, por intermédio da Casa Civil, e o Estado de Rondônia, pela Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - Seplan, com a interveniência da Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - Prodesp - Objeto: a cooperação técnica entre os partícipes visando a troca de experiências para implementação de sistema de informações, sistema de prestação de serviço público, de capacitação de servidores e de modernização da gestão - Recursos: O Protocolo de Intenções não implicará em transferência de recursos financeiros - Prazo: o prazo de vigência é de 12 meses, podendo ser prorrogado até o limite de 60 meses - Data de assinatura: 24-5-06.

**Retificação do D.O. de 25-5-2006**

No despacho do Governador, de 24-5-2006, onde se lê: No processo Jucesp-95-2005, leia-se: No processo Jucesp-95-2003.

## Casa Civil

#### GABINETE DO SECRETÁRIO

##### Resolução CC-27, de 25-5-2006

Aprova o Regulamento do Pregão Eletrônico para a administração direta, autárquica e fundacional do Estado

O Secretário-Chefe da Casa Civil, Presidente do Comitê de Qualidade da Gestão Pública, com fundamento no art. 19 do Dec. 49.722-2005, resolve:

Artigo 1º - Fica aprovado, na forma do Anexo a esta resolução, o Regulamento do Pregão Eletrônico para a administração direta, autárquica e fundacional do Estado.

Parágrafo único - O pregão eletrônico integra o Sistema Eletrônico de Contratações denominado Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo - Sistema BEC/SP, instituído pelo Dec. 45.085-2000.

Artigo 2º - Os interessados em licitar e contratar com órgãos e entidades da administração estadual, por intermédio do Sistema BEC/SP, deverão estar inscritos no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo - Cafesp e possuírem senha de acesso ao pregão eletrônico.

Parágrafo único - A inscrição no Cafesp poderá ser efetuada na unidade competente de quaisquer órgãos e entidades da administração pública, visando à obtenção de Registro Cadastral - RC ou de Registro Simplificado - RS.

Artigo 3º - Esta resolução e sua disposição transitória entram em vigor na data de sua publicação.

Disposição Transitória

Artigo único - Enquanto não for implantado o Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São

Paulo - Cafesp, os interessados em participar de preções eletrônicos realizados por órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, deverão estar inscritos no Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de São Paulo - e-CADFOR, na forma definida por resolução do Secretário da Fazenda.

ANEXO

##### a que se refere o artigo 1º da Resolução CC-27, de 25 de maio de 2006

REGULAMENTO DO SISTEMA BEC/SP - PREGÃO ELETRÔNICO, PARA A ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO ESTADO

Seção I

**Disposições Gerais**

Artigo 1º - Este regulamento disciplina o procedimento para a realização de licitação na modalidade pregão, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação, que promovam a comunicação pela Internet, denominada pregão eletrônico, no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional do Estado.

Artigo 2º - Para participar de preções eletrônicos, os interessados deverão estar inscritos no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo - Cafesp e possuírem senha de acesso ao pregão eletrônico.

§ 1º - O procedimento para inscrição no Cafesp será objeto de regulamentação específica, estabelecida em decreto.

§ 2º - Os inscritos no Cafesp para participar de preções eletrônicos responderão por todos os atos praticados por seus credenciados, ou com a utilização de sua senha de acesso, até o registro do cancelamento do credenciamento ou da senha.

§ 3º - O cancelamento do credenciamento ou da senha de acesso será feita pelo interessado, mediante registro no sítio eletrônico www.bec.sp.gov.br (opção caufesp).

Artigo 3º - O procedimento eletrônico do Sistema BEC/SP para pregão eletrônico utilizará recursos de verificação da autenticidade dos usuários e de garantia de condições adequadas de segurança e sigilo, especialmente:

I - da proposta de preço e dos anexos, que permanecerão criptografados até a hora da abertura da sessão pública;

II - da identidade dos proponentes, para o pregoeiro até a etapa da negociação com o autor da melhor oferta e para os demais, até a etapa de habilitação.

Artigo 4º - Todos quantos participarem da licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, têm direito público subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido neste regulamento, podendo qualquer interessado acompanhar o seu desenvolvimento, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

Seção II

**Do sistema do Pregão Eletrônico**

Artigo 5º - No pregão eletrônico do Sistema BEC/SP poderão ser utilizados recursos de certificação digital, nos termos da legislação vigente.

Artigo 6º - Sem prejuízo do procedimento eletrônico, os atos essenciais do pregão devem ser documentados e juntados aos autos do processo da respectiva licitação, em cumprimento ao disposto no art. 8º da LF 10.520-2002.

Artigo 7º - Serão previamente cadastrados no Sistema BEC/SP - Pregão Eletrônico:

I - a autoridade competente para autorizar a abertura da licitação e praticar os demais atos referidos no art. 13 deste regulamento;

II - os pregoeiros, os membros da equipe de apoio e o subscritor do edital.

§ 1º - Somente poderá ser cadastrado como pregoeiro o servidor ou empregado público que tenha realizado curso de capacitação para pregoeiro, com treinamento específico em pregão eletrônico, promovido por órgão ou entidade da administração estadual.

§ 2º - Os membros da equipe de apoio, preferencialmente pertencentes ao quadro do órgão ou da entidade promotor da licitação, serão em sua maioria:

1. no âmbito da administração direta, titulares de cargo efetivo ou ocupantes de função de natureza permanente;

2. no âmbito das autarquias e das fundações, titulares de cargo efetivo, ocupantes de função de natureza permanente ou empregados públicos.

Seção III

**Da Fase Preparatória**

Artigo 8º - A fase preparatória do pregão será iniciada com a abertura do processo no qual constará:

I - a deliberação da autoridade competente referida no art. 13 deste regulamento;

II - os indispensáveis elementos técnicos atinentes ao objeto licitado;

III - a planilha de orçamento, que conterá os quantitativos e os preços unitários e totais, elaborada a partir da composição de todos os custos unitários, no caso de serviço e pesquisa de preços, no caso de compras;

IV - a indicação de disponibilidade de recursos orçamentários;

V - o cronograma físico-financeiro, quando for o caso;

VI - a minuta do edital e a do termo do contrato, quando houver, aprovadas pelo órgão jurídico do órgão ou da entidade promotor do certame.

Seção IV

**Do Edital e do Aviso de Abertura**

Artigo 9º - O edital observará as disposições do art. 4º, III, da LF 10.520-2002, e, no que couberem, as do art. 40 da LF 8.666-93, devendo conter, ainda:

I - o endereço do sítio eletrônico onde será realizada o pregão, o dia e o horário de abertura da respectiva sessão pública, a duração da etapa inicial de lances e as condições da prorrogação, se houver, e onde serão recebidos;

a) os pedidos de esclarecimentos e impugnações relativas ao edital;

b) os memoriais de recurso e as contra-razões dos demais licitantes;

II - o endereço de correio eletrônico onde serão recebidos as cópias dos documentos exigidos no edital;

III - o número de linhas telefônicas com fac-símile (fax) para o envio de cópias de documentos que não possam ser enviados ou obtidos eletronicamente;

IV - o endereço onde serão recebidos:

a) os documentos que farão parte dos memoriais de recurso ou das contra-razões;

b) os originais, ou cópias legíveis e autenticadas, de documentos exigidos no edital ou vencidos no Cafesp e não possam ser obtidos ou enviados pelos meios previstos nos incs. I e II deste artigo;

V - a redução mínima entre os lances sucessivos, quando for o caso.

Artigo 10 - Do aviso de abertura do pregão eletrônico deverão constar:

I - a definição do objeto da licitação;

II - a informação de que será realizado por meio eletrônico e a indicação do endereço do sítio onde será realizado o certame;

III - a data e o horário do início da sessão pública, quando serão abertas as propostas, realizada a etapa de lances, a negociação com o autor da melhor oferta e a adjudicação, se não houver recurso;

IV - a indicação do endereço eletrônico onde estará disponível a íntegra do edital, para leitura e impressão e do processo da respectiva licitação, para vista dos autos.

Artigo 11 - A convocação dos interessados em participar do certame será efetuada, mediante aviso de abertura publicado com antecedência, mínima, de 8 dias úteis da data fixada para abertura da sessão:

I - mediante divulgação do edital no sítio eletrônico www.bec.sp.gov.br (opção Pregão Eletrônico) e publicação de aviso no Diário Oficial do Estado, quando o valor estimado para a contratação for inferior a R\$ 650.000,00;

II - mediante divulgação do edital no sítio eletrônico www.bec.gov.br (opção Pregão Eletrônico), publicação de aviso no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação local quando o valor estimado para a contratação for igual ou superior a R\$ 650.000,00.

Seção V

**Da Fase Externa**

Artigo 12 - A fase externa do pregão eletrônico observará as seguintes regras:

I - divulgação do aviso de abertura do pregão eletrônico, observadas as disposições do art. 10 deste regulamento;

II - possibilidade de os detentores de senha:

a) acessarem o procedimento do pregão eletrônico;

b) preencherem as declarações ali constantes e legalmente exigíveis;

c) enviarem propostas e anexos, se houver, desde a data da divulgação da íntegra do edital, no www.bec.sp.gov.br, e até o momento anterior ao início da sessão pública;

III - início da sessão pública, no dia e horário previstos no edital, com:

a) abertura das propostas;

b) divulgação da grade ordenatória dos preços propostos, em ordem crescente de valores;

c) desclassificação e divulgação daquelas cujo objeto não atenda às especificações fixadas no edital;

d) divulgação de grade das propostas classificadas, após o desempate, se necessário;

IV - realização da etapa de lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, para os autores das propostas classificadas;

V - admissão de lances cujos valores forem inferiores ao último ofertado, observada a redução mínima entre eles quando estabelecida no edital, prevalecendo o primeiro recebido se ocorrerem dois ou mais lances do mesmo valor;

VI - informação, aos licitantes, no decorrer da etapa de lances, pelo sistema eletrônico:

a) dos lances admitidos, horário de seu registro no sistema e respectivos valores;

b) do tempo restante para o encerramento da etapa de lances;

VII - prorrogação automática pelo sistema, quando houver lance nos últimos 5 minutos da etapa de lances, de mais 5 minutos visando à continuidade da disputa, e assim sucessivamente, até que não sejam registrados quaisquer lances;

VIII - encerramento da etapa de lances, observado o disposto no inc. VII e §1º deste artigo;

IX - divulgação da classificação das propostas e lances;

X - possibilidade de negociação, pelo pregoeiro, com o autor da melhor oferta, mediante troca de mensagens abertas, visando à redução do preço;

XI - exame e decisão motivada sobre a aceitabilidade do menor preço ofertado;

XII - realização da etapa de habilitação, após a aceitabilidade do preço, ao final obtido, observadas as seguintes diretrizes:

a) verificação, pelo pregoeiro, dos dados e informações do autor da oferta aceita, existentes no Cafesp ou em outro meio eletrônico hábil, observado o disposto nos §§ 2º e 3º deste artigo;

b) possibilidade de o licitante suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas, relativas ao cumprimento dos requisitos de habilitação estabelecidos no edital, mediante a apresentação de novos documentos ou a substituição de documentos anteriormente ofertados, desde que os envie, por meio de fac-símile (fax) ou outro meio eletrônico, no curso da própria sessão pública do pregão e até a decisão sobre a habilitação, observado o § 3º deste artigo;

c) os originais ou cópias autenticadas enviados na forma prevista na alínea “b” deste inciso deverão ser apresentados no endereço indicado no edital, em até 2 dias após o encerramento da sessão pública, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e aplicação das sanções cabíveis;

d) constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no edital, o licitante será considerado habilitado e declarado vencedor do certame;

e) por meio de aviso lançado no sistema, o pregoeiro informará aos licitantes que poderão consultar as informações cadastrais do licitante vencedor no sítio eletrônico www.bec.sp.gov.br, esclarecendo ainda, quando for o caso, o teor dos documentos recebidos por fac-símile (fax) ou outro meio eletrônico;

XIII - exame da oferta subsequente de menor preço, pelo pregoeiro, se o preço da melhor oferta não for aceitável ou se o licitante detentor dessa oferta não atender às exigências de habilitação, observado o disposto nos incs. X e XI deste artigo e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor;

XIV - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá interpor recurso, imediata e motivadamente, na própria sessão pública, observado o disposto no §4º deste artigo;

XV - comunicação, por mensagem do pregoeiro lançada no sistema, informando aos recorrentes que poderão apresentar memoriais de recurso no prazo de 3 dias e aos demais licitantes, que poderão apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, no endereço definido no edital;

XVI - os memoriais de recurso e as contra-razões, se houver, serão oferecidos por meio eletrônico no sítio www.bec.sp.gov.br e a apresentação de documentos relativos às peças antes indicadas, se houver, será efetuada mediante protocolo, no endereço definido no edital, observados os prazos previstos no inc. XV deste artigo;

XVII - o acolhimento do recurso, que terá efeito suspensivo, importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

XVIII - decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório;

XIX - se não houver recurso, na forma prevista no inc. XIV deste artigo, o pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao licitante vencedor, na própria sessão, encaminhando o processo à autoridade competente para a homologação.

§ 1º - A etapa de lances terá a duração de 30 minutos, sem prejuízo da possibilidade de prorrogação prevista no inc. VII deste artigo.

§ 2º - Os documentos passíveis de obtenção mediante consultas efetuadas por meio eletrônico hábil de informações, distintos do Cafesp, deverão ser anexados aos autos da licitação, salvo impossibilidade certificada e devidamente justificada pelo pregoeiro.

§ 3º - A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações, no momento da verificação a que se refere a alínea “a” ou para a transmissão de cópias de documentos, a que se refere a alínea “b”, ambas do inc. XII deste artigo, hipóteses em que, em face do não saneamento das falhas constatadas, o licitante será declarado inabilitado;

§ 4º - A não interposição de recurso, nos moldes previstos no inc. XIV deste artigo, importará a decadência do direito de recorrer.

Seção VI

**Das Competências e Das Atribuições**

Artigo 13 - A autoridade competente, a que alude o art. 3º do Dec. 47.297-2002, caberá:

I - autorizar a abertura da licitação, justificando a necessidade da contratação;

II - definir o objeto do certame, estabelecendo:

a) as exigências da habilitação;

b) as sanções por inadimplemento;

c) os prazos e condições da contratação;

d) o prazo de validade das propostas;

e) os critérios de aceitabilidade dos preços;

f) a redução mínima admissível entre lances, se for o caso;

III - fixar as condições de prestação de garantia de execução do contrato;

IV - designar o pregoeiro e os membros da equipe de apoio, registrando-os no sistema, juntamente com o subscritor do edital;

V - decidir os recursos interpostos contra ato do pregoeiro;

VI - adjudicar o objeto da licitação, após a decisão dos recursos;

VII - revogar, anular ou homologar o procedimento licitatório.

Artigo 14 - Compete ao pregoeiro a coordenação dos trabalhos da equipe de apoio e a condução da sessão pública do pregão eletrônico, cabendo-lhe, especialmente:

I - determinar a abertura das propostas;

II - analisar as propostas, desclassificando aquelas cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados no edital, bem como a ordenação das demais para participação da etapa de lances;

III - promover o desempate das propostas, quando essa decisão depender de sorteio;

IV - conduzir a etapa de lances;

V - negociar o valor do menor preço obtido, se for o caso;

VI - decidir, motivadamente, sobre a aceitabilidade do menor preço;

VII - decidir sobre habilitação do autor da oferta de preço aceitável, à vista da documentação disponível;

VIII - adjudicar o objeto ao licitante vencedor, se não houver interposição de recurso;

IX - elaborar a ata da sessão pública, que conterá, sem prejuízo de outros elementos, o registro:

a) dos participantes do procedimento licitatório;

b) das propostas apresentadas, das desclassificadas e das classificadas, cujos autores poderão participar da fase de lances;

c) dos lances e da classificação final das propostas e das ofertas;

d) da negociação do preço;

e) da decisão sobre a aceitabilidade do menor preço;

f) da análise das condições de habilitação;